PROJETO DE LEI N.º 1011/XII/4.ª

CRIAR UM ORÇAMENTO QUE NÃO IMPONHA MAIS AUSTERIDADE AO PAÍS

(NONA ALTERAÇÃO À LEI N.º 91/2001, DE 20 DE AGOSTO - LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL)

Exposição de motivos

A política de austeridade mostrou ser um enorme programa de empobrecimento do país e das pessoas que aqui vivem. Quatro anos de austeridade e de um programa ideológico extremista contra o trabalho, os salários, as pensões, o Estado Social e os bens públicos, deixaram o país numa situação de enorme desemprego e pobreza. É por isso que a receita para o futuro não pode ser a mesma que destrói o nosso presente.

O Governo festejou a aclamada 'saída da troika', ainda que ela não tenha saído verdadeiramente, mas não disse que ficaram instrumentos que obrigam à aplicação de uma austeridade permanente sobre a população.

A direita está em campanha pré-eleitoral dizendo que o pior já passou, mentindo e omitindo. A verdade é que com o Tratado Orçamental e com a transposição das regras desse Tratado para a Lei de Enquadramento Orçamental, o pior não vai passar, porque o pior será a regra e a lei.

A transposição para a ordem jurídica portuguesa de regras e procedimentos orçamentais europeus, nos moldes do Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária, vulgo Tratado Orçamental, impõe ao povo português um quadro de austeridade permanente e debilita o Estado naquilo que deve ser a sua intervenção económica e social.

A escolha de PSD, CDS e PS foi a de transpor para a Lei de Enquadramento Orçamental os preceitos previstos no Tratado Orçamental. Assim, esta é a imposição, por via da lei, de uma opção política e ideológica pela austeridade permanente sobre o país. Nenhum partido que defenda a aplicação do Tratado Orçamental em Portugal pode vir prometer menos austeridade porque as duas realidades são incompatíveis. Ou são contra as regras do Tratado Orçamental (e, sendo assim, recusam a sua transposição para a lei nacional) ou só podem prometer uma coisa às portuguesas e aos portugueses: mais austeridade.

Não é de ignorar o aviso deixado no relatório Finanças Públicas: Situação e Condicionantes 2015-2019 elaborado pelo Conselho de Finanças Públicas, de que para o cumprimento das metas impostas pelo Tratado Orçamental, nomeadamente no que toca ao défice e ao seu objetivo de médio prazo, Portugal terá que continuar a aplicar medidas de austeridade.

Para cumprir com as metas estruturais impostas pelo Tratado Orçamental e para manter um saldo estrutural de -0,5 serão necessárias novas medidas de austeridade que poderão chegar até aos 13 mil milhões de euros até 2018. É por isso mesmo que Portugal não pode continuar amarrado a estas regras porque isso significa amarrar-se perpetuamente à receita da austeridade que nos destruiu nos últimos quatro anos.

O presente diploma propõe-se inverter a realidade, derrubar a austeridade e iniciar uma nova etapa na vida do nosso país, garantindo que o país não fica refém de um plano austeritário que continuará a baixar rendimentos, a aumentar impostos e a degradar o Estado Social.

É nesse sentido que se propõe a revogação dos artigos 10.º-G, 12.º-C, 12.º-I, 72.º-B, 72.º-C e 72.º-D da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto,

48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, 37/2013 de 14 de junho, e Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera a Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, 37/2013 de 14 de junho, e Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei de Enquadramento Orçamental

Os artigos 4.º e 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações posteriores, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Sem prejuízo dos números anteriores, as verbas destinadas ao Apoio às Artes são inscritas de forma plurianual e por períodos de três anos.

4 - Anterior 3

5 - Anterior 4

6 - Anterior 5.

Artigo 12.º-D

Quadro plurianual de programação orçamental

1 - O Governo apresenta à Assembleia da República, de harmonia com as Grandes Opções do Plano, uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11- [...]."

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados os artigos 10.º-G, 12.º-C, 12.º-I, 72.º-B, 72.º-C e 72.º-D da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, 37/2013 de 14 de junho, e Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 19 de junho de 2015.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,